

**TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2024**

**ATA ORDINÁRIA Nº 2024/007 – TRED – 2024**

Realizada em 27 de setembro de 2024

1  
2 **Às 15h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho  
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**  
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Fernando Henrique Farias  
5 Rodrigues, Klecyo Henryque Matos Barros, Nubia Regina Coelho Sousa, Roberto Bezerra da Silva, Jedson dos Santos  
6 Ferreira, André Luís Maia Santos Silva, Fernando José Leite Oliveira, Wellington Henrique Reis Alves, Darliene da Cruz  
7 Silva, Lívia Alves Bezerra de Castro, Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros e Thales Silva Ribeiro. **ASSESSORAMENTO:**  
8 Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando  
9 prosseguimento a pauta, o senhor Fernando Henrique Farias Rodrigues, Presidente do CRCMA em exercício, deliberou o  
10 julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE**  
11 **FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS**  
12 **BARROS: 01) Processo nº 2024/000077 - [REDACTED].** Instaurado por infração  
13 ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis  
14 em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da  
15 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte  
16 base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.  
17 Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000078 - [REDACTED].**  
18 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f"  
19 do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
20 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$  
21 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte  
22 base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),  
23 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº**  
24 **2024/000079 - [REDACTED].** Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46,  
25 c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob  
26 a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade  
27 disciplinar de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art.  
28 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade.  
29 **04) Processo nº 2024/000080 - [REDACTED].** Instaurado por infração ao  
30 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por  
31 responder pela parte técnica e manter Organização Contábil (CNPJ: 46.423.268/0001-37) sob forma não autorizada,  
32 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$  
33 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte  
34 base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),  
35 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do**  
36 **conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2024/000087 - [REDACTED].**  
37 **[REDACTED].** Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei  
38 6.839/80, e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023, por explorar atividades contábeis por meio de empresa  
39 sem registro cadastral no CRCMA e falta de estruturação legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de  
40 R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL  
41 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02)**  
42 **Processo nº 2024/000088 - [REDACTED].** Instaurado por infração ao Art. 20 do DL

43 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de proprietário de organização contábil,  
44 sem possuir a devida formação profissional e sem registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade  
45 disciplinar de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art.  
46 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade.  
47 **Dos relatos do conselheiro ROBERTO BEZERRA DA SILVA: 01) Processo nº 2024/000085 - [REDACTED]**  
48 [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts.  
49 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023, por explorar atividades contábeis por meio de empresa sem registro cadastral  
50 no CRCMA e falta de estruturação legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 11.260,00 (onze  
51 mil, duzentos e sessenta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art.  
52 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº**  
53 **2024/000086 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao Art. 20 do DL  
54 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade,  
55 sem possuir a devida formação profissional e sem registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade  
56 disciplinar de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art.  
57 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade.  
58 **Dos Relatos do conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2024/000075 - [REDACTED]**  
59 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC.  
60 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro  
61 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e  
62 seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC  
63 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000083 - [REDACTED]**  
64 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15,  
65 do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa  
66 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de  
67 penalidade disciplinar de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea  
68 "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por  
69 unanimidade. **03) Processo nº 2024/000091 - [REDACTED]**. Instaurado por  
70 infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC  
71 PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
72 devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 563,00 (quinhentos e  
73 sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a  
74 ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da  
75 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2024/000099 - [REDACTED]**  
76 [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14,  
77 por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA.  
78 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade  
79 prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a  
80 Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **2º ORDEM – DOS PROCESSOS NÃO JULGADOS: 01) Processo**  
81 **nº 2024/000024 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46,  
82 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC  
83 1.707/2023, por executar serviços contábeis em organização contábil sem possuir o competente registro profissional neste  
84 CRC. Aguardando cientificação de atuado para sustentação oral. **02) Processo nº 2024/000026 - [REDACTED]**,  
85 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC  
86 PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar serviços contábeis  
87 em organização contábil sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Aguardando cientificação de atuado  
88 para sustentação oral. **03) Processo nº 2024/000030 - [REDACTED]**. Instaurado  
89 por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil em organização  
90 contábil sem possuir a devida formação profissional. Aguardando cientificação de atuado para sustentação oral. **04)**

91 **Processo nº 2024/000027 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art.  
92 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo  
93 único, da Res. CFC 1.707/2023., por executar serviços contábeis em organização contábil sem possuir o competente registro  
94 profissional neste CRC. Aguardando cientificação de autuado para sustentação oral. **05) Processo nº 2024/000035 -**  
95 **[REDACTED]**. Instaurado por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946,  
96 c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão aos não habilitados.  
97 Aguardando cientificação de autuado para sustentação oral. **06) Processo nº 2024/000037 - [REDACTED]**  
98 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao art.  
99 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14., por facilitar o exercício da profissão contábil de não habilitado. E por infração  
100 ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01),  
101 por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis funcionário(s) sem registro profissional no CRC  
102 e/ou sem possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo. Aguardando cientificação de autuado para  
103 sustentação oral. **07) Processo nº 2023/000111 - [REDACTED]**.  
104 Instaurado por infração ao Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC  
105 (NBC PG 01), por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro  
106 cadastral neste CRC. Processo devolvido para confecção de parecer jurídico. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a  
107 senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA em exercício, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão  
108 às 16h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e  
109 Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais  
110 Conselheiros presentes.